



| | |
|------|----|
| Hs. | 52 |
| Ass. | Ch |

PARECER JURÍDICO

Parecer n° 160/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Contratado: H. T. CONSTRUÇÕES LTDA - ME

Objeto: Prestação de serviços de recuperação das vias públicas do município de Coelho Neto - MA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI DE LICITAÇÃO. ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATO N° 115/TP004/2018. APROVAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise da possibilidade do 2º aditamento do contrato n° 115/TP004/2018 para prorrogação do prazo de vigência contratual.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, fundamentando o pedido para o 2º aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual.

Foi informado que a prorrogação de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias.

Anexa-se ao presente processo os seguintes documentos: Solicitação de prorrogação de vigência de prazo, da empresa H. T. CONSTRUÇÕES LTDA - ME; Ofício n° 145/2019/SEMPAF, encaminhando o pedido de prorrogação de prazo contratual da empresa H. T. CONSTRUÇÕES LTDA - ME; Parecer



técnico do engenheiro civil de fiscalização consentindo com o pedido de prorrogação de prazo da vigência contratual; Autorização para realização do 2º aditivo de prazo para realização do procedimento; Relatório de Fiscalização Contratual emitido pelo fiscal do Contrato; Solicitação de disponibilidade orçamentária; Dotação orçamentária; Autorização para abertura do processo; Portaria nº 593/2019, que nomeia a Comissão Permanente de Licitação e sua publicação; documentação da empresa H. T. CONSTRUÇÕES LTDA - ME (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; da Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; da Certidão negativa de débitos trabalhistas; Certidão conjunta de débitos mobiliários municipais e da dívida ativa do município; da Certidão negativa estadual de dívida ativa e da Certidão negativa de débito estadual, Alvará de localização e funcionamento); Contrato nº 115/2018; Designação de Fiscal de Contrato e sua publicação; cópia do 1º aditivo do Contrato nº 115/2018; e Minuta do Termo do 2º Aditivo do Contrato.

Em apartada síntese, este é o objeto da presente consulta.

Passo opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Da prorrogação do prazo

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a



administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses, por imposição da Lei nº 8.666/1993, conforme dispositivo citado. Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o período de prorrogação está dentro dos limites permitidos, assim, sendo, a possibilidade jurídica do pedido resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

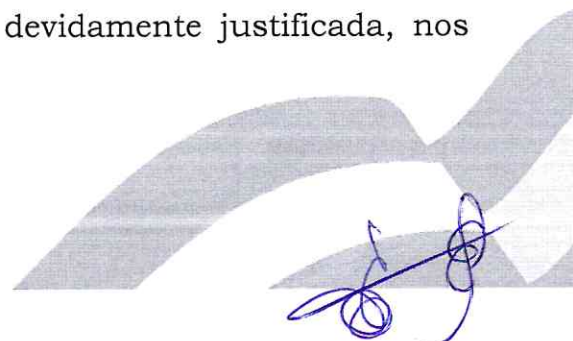
Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o ultimo aditivo do aludido contrato encontra-se em vigor.

No que se refere à regularidade fiscal da contratada, constam anexos aos autos as Certidões Negativas de Débitos Estaduais, Federais, da Dívida Ativa da União e Trabalhistas, e certificado de regularidade com o FGTS.

A Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º). Em atendimento, a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças encaminhou a solicitação da empresa H. T. CONSTRUÇÕES LTDA - ME pedindo a dilação do prazo tendo em vista as dificuldades na entrega de materiais e fatores climáticos devidos a fortes chuvas na região e a situação financeira do Município. Por sua vez, a autoridade competente aprovou a prorrogação, com base nas razões descritas.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido**, vez que a situação concreta está devidamente justificada, nos





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ass. *Ch*

PREFEITURA DE
COELHO NETO
CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

termos do artigo 57, II, § 2º, da Lei 8.666/1993, e, aconselha-se que seja definida a natureza jurídica do objeto contratual.

Ê o parecer,

Salvo Melhor Juízo.

Coelho Neto – MA, 29 de maio de 2019.

ELANNE CARLUANDA FERREIRA E SILVA

Assessora Jurídica do Município de Coelho Neto – MA
Portaria nº 028/2017 – OAB/MA 16019

DESPACHO do Procuradora Geral do Município:

1. Aprovo o presente parecer.
2. Encaminhe-se para a autoridade consulente, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Eliana de Sousa Lima
Procuradora Geral do Município

